



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**Institui a Semana Municipal de Promoção da Empregabilidade e do Empreendedorismo da Pessoa da pessoa Idosa e dá outras providências;**

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial municipal, a Semana Municipal de Promoção da Empregabilidade e do Empreendedorismo da Pessoa Idosa, a ser promovida na primeira semana do mês outubro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Para fins desta lei considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal de Promoção da Empregabilidade e do Empreendedorismo da Pessoa Idosa, o poder público promoverá de maneira autônoma ou em parceria com instituições privadas, acadêmicas ou organizações da sociedade civil ações e atividades com as seguintes diretrizes:

**I** - A promoção de mutirões e/ou feiras para processos seletivos contendo vagas de empregos destinadas à pessoa idosa;

**II** - A promoção de campanhas publicitárias e de conscientizações direcionadas ao empregador para estimular a contratação e a reserva de vagas de emprego para pessoa idosa;

**III** - O fomento ao empreendedorismo para a pessoa idosa, apresentando ferramentas disponíveis da administração pública que contribuam para o desenvolvimento do próprio negócio e para a geração de renda;

**IV** - A promoção de capacitação, eventos e cursos profissionalizantes voltados a pessoa idosa ativa no mundo do trabalho;

**V** - A promoção de mentoria, palestras e workshops com especialistas de diversas áreas com o objetivo de fomentar a reinserção da pessoa idosa no mundo do trabalho;

**VI** - A sensibilização dos gestores no âmbito público e privado quanto às especificidades e adequações necessárias para o exercício pleno das capacidades laborais da pessoa idosa.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará as diretrizes desta Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 11 de junho de 2.025.

**Rodolfo Antônio Lima Oliveira**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e a estadual no que couber. Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo instituir políticas públicas centralizadas.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: n) às políticas públicas do município.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa instituir a Semana Municipal de Promoção da Empregabilidade e do Empreendedorismo da Pessoa Idosa, a ser promovida na última semana do mês março de cada ano. De acordo com as projeções de População do IBGE mostram que, de 2000 para 2023, a proporção de idosos (pessoas com 60 anos ou mais) na população brasileira quase duplicou, subindo de 8,7% para 15,6%. Em números absolutos, o total de idosos passou de 15,2 milhões para 33,0 milhões, no período.

Considerando o levantamento realizado em todas as capitais pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), mostra que 91% dos brasileiros com mais de 60 anos contribuem financeiramente para o sustento da casa, sendo que 52% são os principais responsáveis, um aumento de 9 pontos percentuais em relação a 2018.

Considerando ainda que o cenário da pandemia da COVID-19, acarretou uma grande crise econômica que afetou a renda dos brasileiros e provocou o aumento do desemprego, em muitos lares brasileiros percebe-se a participação cada vez mais forte dos idosos na renda familiar, entre os que continuam trabalhando e já estão aposentados, 71% dos idosos mencionaram a complementação da renda como principal motivo, 56% querem se sentir produtivos e 50% buscam manter a mente ocupada.

Diante deste cenário, é de suma importância que o Poder Público pense políticas públicas, ações e atividades voltadas a empregabilidade deste público. Para a legislação brasileira o que determina e define uma pessoa idosa é a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Cabe ainda reflexão quanto a classificação como pessoa idosa, não tem relação com sua condição física, social ou intelectual e tão pouco pode aferir se suas aptidões profissionais





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

continuam em alta, o que nos leva a conclusão de que há pessoas idosas que podem contribuir muito com o mundo do trabalho, e de acordo com as projeções, em 2070, cerca de 37,8% dos habitantes do país serão idosos, o que corresponderá a 75,3 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade.

Por fim, se afastar do mundo do trabalho deve ser uma opção pessoal e individual da pessoa idosa e não uma tendência do mercado pela ausência de estímulo e oportunidades voltadas a este público.

Portanto, cabe ao poder público cabe fomentar a empregabilidade para aqueles que optarem por permanecer ou retornar ao mundo do trabalho a partir dos seus 60 (sessenta) anos para que tenham um cenário viável para sustentar esta escolha, e desta forma combater qualquer tipo de discriminação etária (etarismo/ageismo/idadismo), motivo pelo qual apresentamos a presente proposta para instituir no calendário oficial municipal, a Semana Municipal de Promoção da Empregabilidade e do Empreendedorismo da Pessoa Idosa, que deverá concentrar diversas ações e atividades voltadas a inserção, reinserção e manutenção da pessoa idosa ativa junto ao mundo do trabalho, e também busca dar efetividade ao previsto nos art. 26 a 28 do Estatuto da Pessoa Idosa, que dispõe sobre o direito da profissionalização e do trabalho.

Por isso, diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

S/S., 11 de junho de 2.025.

**Rodolfo Antônio Lima Oliveira**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 16/06/2025 14:31

Checksum: **7C48B1725A5814D3143A5833E82202ADD40FD6CBF0807B79ECAA9D9CB93C1472**

